

LEI MUNICIPAL Nº. 5.298, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a inclusão no perímetro urbano da sede do Município de Lucélia.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Extraordinária do dia 09.04.2025, e

Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído na área do perímetro urbano da sede do Município de Lucélia, a área rural com 0,50,41 hectares, ou sejam 0,20,83 alqueires paulista, constituído por parte da chácara nº. 25 da Fazenda Guataporanga, neste município e comarca de Lucélia, compreendida dentro do roteiro seguinte: "Inicia-se pelo marco 0, cravado no vértice formado por esse imóvel, área I da chácara 25 pertencente a Prefeitura Municipal de Lucélia (matrícula nº. 8.521) e imóvel pertencente a Prefeitura Municipal de Lucélia (matrícula nº. 8.642); daí, segue no rumo magnético de 28º46'00"NO e distância de 159,70 metros, confrontando com o imóvel pertencente a Prefeitura Municipal de Lucélia (matrícula nº. 8.642), até o marco 1; deflete à direita e segue no rumo magnético de 57º33'00"NE e distância de 30,00 metros, até o marco 2; deflete à direita e segue no rumo magnético de 29º55'00"SE e distância de 159,47 metros, até o marco 3; deflete à direita e segue no rumo magnético de 57º27'00"SO e distância de 33,22 metros, até encontrar o marco inicial 0, confrontando-se do marco 1 ao marco 2, do marco 2 ao marco 3 e do marco 3 ao marco 0, com a área I da chácara nº. 25 pertencente à Prefeitura Municipal de Lucélia (matrícula nº. 8.521)". Objeto da Matrícula nº. 9.062, ficha 01, do livro nº 2 - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, cadastrada no INCRA sob nº. 615.080.006.289-0.

Artigo 2º - O Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Lucélia/SP fica autorizado a proceder o devido cadastramento da referida área no perímetro urbano, promovendo os lançamentos dos tributos, taxas e demais obrigações aos proprietários de imóveis territoriais e prediais, a partir do próximo exercício.



Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 9º dia do mês de abril de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO